



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão nº: **2058308** Validade: **31/03/2025**
Nome do Profissional: **TIAGO LUIS DA SILVA**
Título: **ENGENHEIRO CIVIL**
Carteira Crea: **RS166975** RNP: **2208072545** CPF: **826.155.780-49**

Registrado desde: 22/01/2010

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI
5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

Curso de Graduação:

ENGENHARIA CIVIL - Colou grau em: 15/01/2010
UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS

Curso de Pós-Graduação:

NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

- 1) CONSTRUSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA desde
1) 25/02/2010
- 2) GROOVE INDÚSTRIA DE BLOCOS DE CONCRETO LTDA. desde 27/01/2011

Certificamos que o profissional TIAGO LUIS DA SILVA.....
está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.
Certificamos que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em
julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.
Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br
selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de
Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência
deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140,
de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 5/2/2024 e impressa em 5/2/2024

Fim da certidão nº 2058308



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão nº: **2065600**

Validade: **31/03/2025**

Razão Social: **CONSTRUSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

CNPJ: **91.852.087/0001-80**

Nº de registro no Crea-RS: **81218**

Registrada desde: **10/09/1993**

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA INDUSTRIAL: SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO; CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL; TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO; COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERESTADUAL; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; LIMPEZA URBANA, RECOLHIMENTO DE LIXO E ENTULHOS.

NA ÁREA DA ENGENHARIA DE MINAS: EXTRAÇÃO DE PEDRA, SAIBRO, AREIA E ATERROS.

Observações:

NADA CONSTA.

Restrições:

NADA CONSTA.

Endereço(s): **1) AV PAROBÉ, 3355
BOA VISTA
São Leopoldo-RS
93150-801**

Capital Social: **R\$ 2.500.000,00**

FILIAL 0

CNPJ: **91852087000261**

Quadro Técnico:

1) JOÃO PAULO ZANETTE OPPERMANN

É RT SIM

Endereço: **ADRIANO OTTO LIESSENFELD Nº 1345 -
CEP: 95745000**

Capela de Santana-RS

Responsáveis Técnicos:

1) ROSA DELICIA GONÇALVES TERRA

Título: **Engenheiro Civil**

Carteira Crea: **RS068234** Registrado desde **18/08/1988**

Responsável Técnico pela empresa desde **15/04/1994**

Atribuições Profissionais (legislação):

**RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E
DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

2) TIAGO LUIS DA SILVA

Título: Engenheiro Civil

Carteira Crea: RS166975 Registrado desde 22/01/2010

Responsável Técnico pela empresa desde 25/02/2010

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E
DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

3) ALEX SANDRO VIANA DE OLIVEIRA

Título: Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho

Carteira Crea: RS184686 Registrado desde 08/06/2012

Responsável Técnico pela empresa desde 19/07/2013

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 359/91 ART. 4º E RESOLUÇÃO 437/99 ART. 4º.

Curso de pós-graduação:

Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho

Concluído em: 11/09/2018

4) JOÃO PAULO ZANETTE OPPERMANN

Título: Engenheiro de Minas

Carteira Crea: RS198861 Registrado desde 24/08/2013

Responsável Técnico pela empresa desde 24/10/2018

Atribuições Profissionais (legislação):

Resolução 218/73 Art. 14

Certificamos que CONSTRUSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br, selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 13/3/2024 e reimpressa em 13/3/2024

Fim da certidão nº 2065600



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
RIO GRANDE DO SUL



33

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 018/2024

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM, criada pela Lei Municipal n° 3.484, de 27/07/1989, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n° 6.938, de 31/08/1981, a Resolução CONAMA n° 237, de 19/12/1997, a Resolução CONSEMA n° 033, de 26/06/2003 e as Leis Municipais n° 6.463, de 17/12/2007, e 8.391, de 22/12/2015, que dispõem sobre as atribuições e critérios ao exercício do Licenciamento Ambiental, e com base no Processo Administrativo 194/2023, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

Empreendimento: CONSTRUSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE
ARTEFATOS DE CIMENTO LT

CODRAM: 1051,00

Nome : CONSTRUSINOS IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ : 91.852.087/0001-80
Endereço : AVENIDA PAROBE, 3355 - BOA VISTA
Município : SAO LEOPOLDO/RS.

Para atividade de : FABRICAÇÃO DE PECAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO

Localização : OUTROS PAROBE, 3355 / - - SAO LEOPOLDO/RS

Unidade de Medida : 39.584,38 área útil (m²)

LICENÇA DE OPERAÇÃO
Válida até 02/02/2026.

Condicionantes e Restrições:

1.Quanto ao empreendimento:

- 1.1 Esta Licença refere-se à operação de atividade de fabricação de artefatos e estruturas de cimento/ concreto tais como: anéis, caixas de calçada, tampas, bocas de lobo, poços de visita, cones, tubos, galerias, aduelas, pré-moldados, T corneta, fundo de PV, lajes excêntricas e meios-fios;
- 1.2 A empresa deverá instalar placa de divulgação da Licença Ambiental do estabelecimento em local de fácil visualização, conforme modelo e especificações a serem fornecidas pela SEMMAM;

2.Quanto ao abastecimento de combustíveis:

- 2.1 A empresa possui dois tanques aéreos para abastecimento de veículos: um tanque com capacidade para 14.000 L de Óleo Diesel S-500 e um tanque com capacidade para 10.000 L de Óleo Diesel S-10;
- 2.2 O volume médio movimentado por mês é de 80.000 L de Óleo Diesel;
- 2.3 Não é permitido o abastecimento de veículos fora do piso impermeável, sendo que este deverá estar conectado a caixa separadora de água e óleo;
- 2.4 O abastecimento do tanque de combustível só poderá ser realizado por veículos licenciados na FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental;
- 2.5 Deverá ser realizada anualmente a manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques, conforme as recomendações do fabricante e de acordo com a Portaria n° 022/2019-FEPAM;
- 2.5.1 Apresentar, para renovação desta licença, o laudo relativo ao item acima, indicando no mínimo: data da manutenção, forma de limpeza, eficiência e aspecto visual quanto à corrosão e parte mecânica, relatório fotográfico e assinado pelo responsável pela manutenção, e o responsável pelo empreendimento;
- 2.6 Deverá ser realizado, anualmente, teste de estanqueidade dos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR n° 13.784/2006. Os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados segundo a referida norma e enviados à SEMMAM, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pelos ensaios, para a renovação desta Licença;
- 2.7 Deverão ser adotadas medidas de prevenção de acidentes e derrames durante as operações de abastecimento do tanque de combustível;
- 2.8 No caso de implantação ou substituição de tanques de combustível, deverá ser solicitado Licenciamento prévio junto a SEMMAM;

3.Quanto aos efluentes líquidos:

- 3.1 Deverão ser realizadas, periodicamente, a inspeção e manutenção das Caixas de Sedimentação, sendo elaborado relatório técnico anual, a ser entregue na renovação desta licença, contendo no mínimo, periodicidade de limpeza, descrição do serviço, quantidade de material retirado, bem como sua destinação final;
- 3.2 Como forma de monitoramento do efluente, a empresa deverá realizar, anualmente, análise de seus efluentes líquidos na saída da caixa de sedimentação, de acordo com a tabela abaixo, acompanhado de laudo de coleta realizado por laboratório cadastrado junto a FEPAM;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
RIO GRANDE DO SUL



34

Condicionantes e Restrições:

a. Os parâmetros a serem analisados e seus respectivos padrões de emissão (conforme Resolução CONSEMA Nº 355/2017) são os seguintes:

PARÂMETROS	PADRÃO DE EMISSÃO A SER ATENDIDO
Demanda Química de Oxigênio	Até 330 mg/L
pH	Entre 6,0 e 9,0
Temperatura	Inferior a 40 °C
Sólidos sedimentáveis	Até 1 ml/L, em cone Imhoff, 1 hora
Sólidos suspensos	Até 140 mg/L
Óleos e Graxas: mineral	Até 10 mg/L

*Cor: não deve provocar alterações visuais significativas no corpo receptor.

b. Caso o laudo indique parâmetro(s) fora dos limites permitidos, a empresa deverá providenciar estudo técnico para regularizar a situação. Deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 dias a partir do resultado do laudo, comprovação das providências adotadas para sanar o problema;

3.3 A empresa deverá realizar medições diárias do pH e Sólidos Sedimentáveis do efluente final, a fim de manter um histórico de seu efluente e controlar possíveis inconformidades:

3.3.1 Os resultados deverão ser registrados em planilha de acompanhamento das medições realizadas, indicando data e hora da medição, resultado obtido e a respectiva média mensal. As planilhas deverão ser arquivadas na empresa;

3.3.2 Caso os resultados estejam fora dos parâmetros indicados, a empresa deverá informar imediatamente a esta Secretaria as medidas adotadas para sua correção;

3.3.3 Na hipótese de a inconformidade nos resultados das medições dos parâmetros monitorados se tornarem frequentes, ocorrendo em mais de 20% das medições realizadas no mês, deverá ser enviada a esta Secretaria proposta para a adequação do seu sistema de tratamento de efluentes atual, de modo a corrigir os problemas encontrados;

3.4 Deverão ser realizadas, periodicamente, a inspeção e manutenção da caixa separadora de água e óleo (da área de abastecimento de veículos), sendo elaborado relatório técnico anual, a ser entregue na renovação desta licença, contendo no mínimo, periodicidade de limpeza, descrição do serviço, quantidade de material retirado, bem como sua destinação final;

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão estar de acordo com a Lei Municipal Nº 6.463 de 17 de dezembro de 2007;

4.2 A empresa deverá adotar medidas de controle de modo a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade;

4.3 Os equipamentos e/ou operações passíveis de provocarem emissões de gases e/ou particulados, deverão ser providos de equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera e a poluição do ar;

5. Quanto aos resíduos sólidos:

5.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem/disposição provisória na área da empresa, observando NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final;

5.2 A empresa deverá preencher mensalmente a planilha de resíduos sólidos gerados, e enviá-la a esta Secretaria, com periodicidade semestral, a partir da data de emissão desta Licença;

5.3 Todos os resíduos gerados no mês, inclusive os que ficarem armazenados na área da empresa deverão ser descritos na planilha de resíduos sólidos, que deve informar no mínimo: tipo de resíduo, quantidade e destinação final. Os comprovantes devem ficar arquivados na empresa para fins de fiscalização pelo prazo de 5 anos;

5.3.1 O lodo proveniente das caixas de sedimentação e de água e óleo deverão ser descritos nesta planilha;

5.4 Os resíduos sólidos de Classe I e II não passíveis de reciclagem deverão ser encaminhados para aterro Industrial licenciado ou para tratamento licenciado para disposição, conforme NBR 13.221 e Lei Estadual nº 9.921, de 27/07/1993;

5.5 Toda movimentação de resíduos no Estado do Rio Grande do Sul deverá ser declarada no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, conforme Portaria FEPAM Nº 87/2018 - DPRES, de 29/10/2018;

5.6 A empresa deverá apresentar à esta Secretaria, para a renovação desta Licença, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR e o Certificado de Destinação Final - CDF dos resíduos gerados;

5.7 Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Estadual nº 9.921/93;

5.8 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente e acondicionadas de forma segura para posterior transporte aos pontos de coleta fornecidos pelos fabricantes e distribuidores destes resíduos ou às empresas que realizem sua descontaminação;

5.9 Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio de processo de rerefino, sendo proibido o seu descarte em solos e sistemas de esgotamento para rede pública e sua queima, conforme Resolução CONAMA Nº 362/2005, art 1º, 3º, 12 e 13;

5.10 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são vendidos



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
RIO GRANDE DO SUL



33

Condicionantes e Restrições:

e/ou doados, pois conforme o Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6. Quanto aos riscos:

6.1 É responsabilidade da empresa manter atualizado o Alvará de Proteção Contra Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

7. Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar, com antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de vencimento:

7.1 Formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais e Formulário Informações para Licenciamento de Postos de Abastecimento Próprio, devidamente preenchidos e atualizados;

7.2 Laudo relativo a manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques de óleo diesel conforme condicionante 2.5 desta Licença;

7.3 Teste de estanqueidade dos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784/2006 de acordo com a condicionante 2.6 desta Licença;

7.4 Relatório técnico de manutenção da caixa de sedimentação de acordo com a condicionante 3.1 desta Licença;

7.5 Cópia dos laudos de análise físico-química de seus efluentes tratados acompanhados dos laudos de coleta de acordo com a condicionante 3.2 desta Licença;

7.6 Relatório de manutenção da caixa separadora de água e óleo de acordo com a condicionante 3.4 desta Licença;

7.7 Cópia da Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR e o Certificado de Destinação Final - CDF dos resíduos gerados;

7.8 Cópia do Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndio atualizado, ou protocolo de encaminhamento;

7.9 Cópia da Portaria de Outorga para uso de águas subterrâneas do poço tubular sob cadastro SIOUT RS nº 2022/010.692;

Salientamos que, qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.), deverá ser previamente avaliada por esta Secretária, através de solicitação de Licença Prévia.

Fica o empreendedor obrigado a efetuar o pagamento da taxa de licenciamento ambiental nos termos da Lei Municipal nº 8.391, de 22/12/2015.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá encaminhar cópia a SEMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

O descumprimento de algum dos prazos ou parâmetros estabelecidos, bem como o fornecimento de dados que não correspondam à realidade, implica na perda de validade desta Licença.

Esta Licença autoriza somente a área em questão.

Esta Licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Leopoldo, 2 de fevereiro de 2024.



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço
<https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>
no navegador de sua preferência e informe a chancela: 1QV4.VJCB.FBHY.21K4